



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 3450/2012 - CEPE, de 27 de abril de 2012.**

**ESTABELECE A OFERTA DE DISCIPLINAS  
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO PERÍODO  
LETIVO ESPECIAL**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU nº 12065589-6 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, presentes à sessão realizada no dia 27 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO:**

- 1) a necessidade do CEPE complementar as normas do Regimento Geral previstas no seu Art. 121 e respectivos parágrafos sobre a oferta de disciplinas dos Cursos de Graduação no período letivo especial;
- 2) outrossim, a finalidade de institucionalizar as INSTRUÇÕES baixadas, sobre a matéria referida no item 1 acima, pela Pró-Reitoria de Graduação, em 16 de dezembro de 2003,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos por esta Resolução os princípios, critérios e condições que deverão reger a oferta de disciplinas isoladas dos Cursos de Graduação a serem ministradas no período letivo especial.

**Parágrafo único** – O período especial citado no caput deste artigo situa-se, no ano letivo, logo após o segundo período letivo regular e é programado para concluir suas atividades antes do início do período letivo regular seguinte.

**Art. 2º** - As disciplinas citadas no caput do Art. 1º desta Resolução serão oferecidas e ministradas exclusivamente durante o período letivo especial definido no parágrafo único deste mesmo artigo 1º e, na sua oferta, serão observadas todas as condições para a oferta nos períodos letivos regulares, inclusive para a inscrição nas turmas que vierem a ser formadas.

**Art. 3º** - A indicação das disciplinas a serem ofertadas em cada período letivo especial será, em princípio, da Coordenação de cada Curso que, até a metade do segundo período letivo regular de cada ano letivo, já deve dispor de um número

suficiente de turmas previstas com alunos nelas inscritos, as quais serão consolidadas numa proposta consistente a ser enviada ao respectivo Colegiado de Curso para emissão de Parecer Conclusivo, a ser submetido ao correspondente Conselho de Centro ou Faculdade que, homologando-as, as deve enviar à PROGRAD/DEG para serem definitivamente matriculados os alunos inscritos e emitidos os Diários de Classes.

**§ 1º** – Para que seja aceita a indicação referida no caput deste artigo, cada disciplina deverá atender a, pelo menos, uma das seguintes condições, o que deverá ser constatado pela respectiva Coordenação de Curso.

**a** - ser disciplina obrigatória; **b** – tenha sido cancelada; **c** – não ter sido ofertada em período letivo regular na época devida; **d** – turma formada com inscrição de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) alunos.

**§ 2º** - Cada aluno somente poderá ser matriculado em apenas uma disciplina no mesmo período letivo especial e terão prioridade para se inscrever, em disciplina de seu respectivo curso, o concludente; desde que conclua o curso aprovando-se na disciplina escolhida e, o pré-concludente, caso aprovando-se na disciplina de sua opção, tenha condições de concluir o curso no primeiro período letivo regular do ano letivo seguinte.

**§ 3º** - Considerando-se o que determinam as normas acadêmicas da UECE, em vigor, fica vedado ao aluno que pretende cursar disciplina no período letivo especial:

- 1) pleitear cursar mais de uma disciplina;
- 2) optar por uma disciplina sem ter cumprido seu pré-requisito;
- 3) inscrever-se para cursar uma disciplina, encontrando-se na situação de abandono de curso ou em débito com a Biblioteca;
- 4) trancar a disciplina, depois de efetivada a matrícula.

**§ 4º** - A Coordenação do Curso, simultaneamente à remessa ao Colegiado de Curso da proposta prevista no caput deste artigo, enviará o Plano de Ensino de cada disciplina com: a) nome do Professor Responsável pela disciplina, b) carga horária e créditos equivalentes, c) ementa seguida do conteúdo distribuído em tópicos de cada aula, d) datas previstas das avaliações progressivas e do exame final, e) horário do início e do término das aulas.

**§ 5º** - As disciplinas com carga horária de aulas práticas, tais como o Estágio Curricular Obrigatório, os Trabalhos de Conclusão de Curso como a Monografia e assemelhados, que necessitam de maior tempo para o processo de ensino aprendizagem; não serão oferecidas no período letivo especial.

**Art. 4º** - A disciplina ofertada no período especial deverá, em princípio, ser ministrada pelo professor responsável por ela nos períodos letivos regulares ou, em seu impedimento, por um outro docente que já a tenha ministrado ou domine a correspondente área de conhecimento, a critério da Coordenação do Curso.

**Art. 5º** - A carga horária da disciplina que for ministrada no período letivo especial não reduzirá a carga horária mínima de atividade letiva a que está obrigado o docente, nos períodos letivos regulares, conforme seu regime de trabalho.

**§ 1º** - O professor que ministrar disciplina no período letivo especial, poderá incluir, a carga horária cumprida, juntamente com as atividades letivas do seu Plano de Atividade Docente do primeiro período letivo regular que se seguir, sem reduzir a

carga horária mínima que lhe cabe em atividades letivas, como prescreve o caput deste artigo.

**§ 2º** - Quando o professor lecionar disciplina no período letivo especial coincidente com as férias coletivas da UECE, deverá gozar seu direito às férias em outra época a ser indicada pela Coordenação do Curso ao qual é vinculado, vedada a indicação para os períodos letivos regulares.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Coordenação de Curso envolvida, se for o caso.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, em Fortaleza, 27 de abril de 2012.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
**Reitor**